



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação a alteração do inciso II, do art. 9º, do Decreto nº 194, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre a gestão escolar da educação básica e profissional da rede estadual de ensino, visando colocar um prazo prescricional, como ocorre no Código Penal, evitando a penalidade perpétua.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a sugestão de alteração do inciso II, art. 9º, do Decreto nº 194, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre a gestão escolar da educação básica e profissional da rede estadual de ensino, visa colocar um prazo prescricional, como ocorre no Código Penal, com objetivo de ocupar a função de diretor de unidade escolar;

- o referido Decreto, prevê em seu art. 9º que "Os profissionais da educação interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, com vistas a ocupar a função de Diretor de unidade escolar, deverão preencher os seguintes requisitos: [...] II - não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade disciplinar";

- entendemos que esse ponto em discussão é inconstitucional, por isso sugerimos a alteração do inciso II, do art. 9º, a fim de determinar prazo prescricional, por exemplo, de 8 anos de penalidade interdisciplinar, como ocorre no Código Penal, evitando, assim, pena perpétua; e

- a Constituição Federal, em artigo 5º, XLVII, "b", defende que ninguém pode ser privado dos seus direitos de forma perpétua. No entanto, o mencionado Decreto prevê que o profissional da educação, após ter sido penalizado, não poderá mais se candidatar a função de diretor, porque a norma supracitada determina a perpetuidade da pena,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação, a seguinte **Indicação**:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado MarcivS Machado, que sugere a Vossa Excelência a alteração do inciso II, art. 9º, do Decreto nº 194, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre a gestão escolar da educação básica e profissional da

rede estadual de ensino, visando colocar um prazo prescricional, como ocorre no Código Penal, evitando a penalidade perpétua. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente."

Sala das Sessões

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 19/04/2023, às 16:07.
